



PROJETO DE RESOLUÇÃO / 2020.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos, de caráter temporário, relativos aos processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo de Caruaru, com vistas à mitigação dos riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro o artigo 122 e 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do artigo 22, da Lei Orgânica do município de Caruaru.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 – doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 49.055, de 31 de maio de 2020, nº 49.093, de 12 de junho de 2020, nºs 49.170 e 49.171 de 08 de julho de 2020 que sistematizam regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 15 de março de 2020 que regulamenta, no Município de Caruaru, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CONSIDERANDO que cabe também a esse Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, adoção de medidas visando a mitigação dos riscos de propagação da COVID-19 e preservação da saúde dos servidores, colaboradores, bem como os visitantes que frequentam as dependências desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 181/2020 de 17 de março de 2020, da MESA DIRETORA deste PODER LEGISLATIVO, que dentre as medidas adotadas para enfrentamento à crise da Pandemia, durante a vigência do Decreto Municipal nº 024, de 15 de março de 2020, proíbe a realização nas dependências da Câmara Municipal de Caruaru, de eventos coletivos, sejam eles relacionados ou não às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;

CONSIDERANDO que a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades em função do princípio da continuidade do serviço público e da a necessidade de manutenção de atividades essenciais à esta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimentos licitatórios essenciais ao funcionamento da administração, e que não necessariamente estão relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;



CONSIDERANDO a necessidade de contratação a preços vantajosos para a Administração, com a promoção da ampla competitividade nos certames licitatórios e o risco de contaminação para os envolvidos, com a realização das sessões presenciais, diante da restrição de trânsito e aglomeração de pessoas, decorrente do atual cenário de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre medida complementar temporária a ser adotada por este Poder Legislativo, no âmbito dos procedimentos licitatórios, exclusivamente, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, com vistas à mitigação dos riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, as sessões presenciais dos processos licitatórios a serem lançados por esta Casa Legislativa, enquanto perdurar a pandemia, deverão ser realizadas por videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, onde será disponibilizado link para todos os interessados, permitindo-se o livre acesso ao público à referida sessão, em garantia ao princípio da publicidade e transparência do ato.

§1º Os procedimentos de que trata o *caput* serão adotados pela Comissão Permanente de Licitação, para as modalidades disciplinadas na Lei 8666/93, bem como, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para a modalidade pregão presencial disciplinada pela Lei 10.520/2002 para as aquisições de bens e serviços comuns, essenciais a manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.



§ 2º Tanto os avisos de convocação para as licitações, quanto os respectivos editais, deverão informar que a sessão será realizada por videoconferência, indicando o endereço eletrônico da ferramenta a ser utilizada para todos os interessados.

Art. 3º Os documentos de credenciamento, habilitação e propostas apresentados nas sessões serão disponibilizados via internet, oportunizando-se aos interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa;

§ 1º O envio da documentação física, dar-se-á de acordo com o rito de cada modalidade licitatória, de forma escaneada e encaminhada ao órgão licitante, nos prazos determinados nos respectivos editais;

§ 2º Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico da Câmara de Caruaru (Avisos de Licitações), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Art.4º Como garantia e preservação aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, os documentos encaminhados serão salvos e todas as sessões serão gravadas e digitalizadas, possibilitando o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em observância ao princípio da Transparência da Licitação.

Art.5º Em conformidade com a Resolução nº 596/2017, as sessões dos processos licitatórios serão transmitidas pelas redes sociais da Câmara Municipal de Caruaru.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 27 de julho de 2020.

Vereador
**Lula
Tôrres**
Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente

Assinado de forma
digital por Vereador
Lula Tôrres
Dados: 2020.07.27
10:40:58 -03'00'

Vereador
**Ricardo
Liberato**
Vereador **RICARDO LIBERATO**
1º Secretário

Assinado de forma
digital por Vereador
Ricardo Liberato
Dados: 2020.07.27
10:41:20 -03'00'

Vereador **MARCELO GOMES**
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, apresenta o referido Projeto de Resolução que visa disciplinar as sessões dos processos licitatórios por videoconferência, a fim de atender as normas expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para evitar aglomerações, com a adoção de medidas visando a mitigação dos riscos de propagação da COVID-19 e preservação da saúde.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 27 de julho de 2020.

Vereador
Lula
Tôrres
Vereador **LULA TÔRRES**

Assinado de forma digital por
Vereador Lula Tôrres
Dados: 2020.07.27 10:41:46 -03'00'

Presidente

Vereador
Ricardo
Liberato
Vereador **RICARDO LIBERATO**

Assinado de forma digital
por Vereador Ricardo
Liberato
Dados: 2020.07.27 10:42:04
-03'00'

1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES**

2º Secretário